



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 83/2016

**PROCESSO:** 54/2016  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 18/2016  
**CONTRATADA:** MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA EPP  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PROFESSOR-RECUPERADOR

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de Fornecimento de professor-recuperador, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA EPP**, com sede à Avenida Brasil, nº. 1.188, 1º andar, Sala 03, Centro, CEP 85.892-000, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.585.398/0001-26 e no Estado sob o nº. 4220514885-2, neste ato representado pelo seu representante legal, Senhor Douglas Antonio Rosário, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 8.563.424-0 e CPF nº. 045.943.429-22, residente e domiciliado na Rua Pará, 1.731, Centro, Município de Santa Helena-PR, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

A contratada se obriga a executar ao contratante os serviços referentes ao fornecimento de 06 (seis) educadores recuperadores para o Departamento Municipal de Educação, compreendendo:

- 1.1 Recuperar a parte pedagógica para alunos e/ou classes com déficit de aprendizagem quando da ausência do titular da sala;
- 1.2 Recuperar a trajetória dos alunos em situação de defasagem idade/série buscando alternativa pedagógica fundamentada em aprendizagens significativas, garantindo a construção de competências e a estimulação de habilidades fortalecendo a autoestima do aluno;
- 1.3 Corrigir e/ou amenizar as deficiências de aprendizagem dos alunos e/ou classes inserindo-os no contexto para que tenham condições de ter uma continuidade escolar até o final do ano letivo;
- 1.4 Desenvolver aulas teóricas e práticas sempre acompanhando o planejamento, com o intuito de recuperar;
- 1.5 Atuar em projetos de desenvolvimento de línguas estrangeiras;
- 1.6 Implantar projetos de leitura, análise de textos e redação;
- 1.7 Desenvolver e aplicar projetos lúdicos na área de matemática e/ou matérias interdisciplinares através de jogos, computação etc;
- 1.8 Ensinar um conjunto de habilidades básicas importantes para o sucesso na vida e na escola, ao mesmo tempo fortalecer o autoconceito e a autoestima do aluno.

### **CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá executar os serviços da seguinte forma:

- As atividades serão de 2ª a 6ª feira
- Carga horária: 40 horas semanais flexíveis (para cada educador).
- Prazo: 3 meses e 15 dias (01/09/2016 a 16/12/2016)
- Local: Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação
- Profissionais: 1 educador da área de Letras (PEB II)  
4 educadores da área de Pedagogia (PEB I)  
1 educador das áreas Artes (PEB II)

**Parágrafo único:** Os Educadores Recuperadores não participarão de ATPC's por serem temporários e ter seu projeto acompanhado constantemente pelas coordenadoras e/ou orientadoras pedagógicas.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora executados, constantes do Anexo I, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor de R\$ 22.857,14 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) mensais, totalizando R\$ 79.999,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.
- 3.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.507 de 27/06/2011.
- 3.4 A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa ao mês da prestação dos serviços, ora contratados, deverá também apresentar:
  - a) Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas a execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
  - b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.
- 3.5 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

## CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

- 4.1 As partes ajustam que, de maneira a manter o equilíbrio do contrato em decorrência da inflação ou deflação anual, os preços aqui fixados serão alterados anualmente e de comum acordo, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – FGV), e ou a qualquer tempo havendo o reajuste do acordo coletivo da categoria, mediante assinatura de aditivo contratual.
- 4.2 Se durante o prazo de vigência do contrato ocorrer à criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes; a alteração de alíquotas; a isenção, a compensação ou redução de tributos federais, municipais ou estaduais, que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, poderão ser revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecer o equilíbrio contratual, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

## CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será contada de 01/09/2016 à 16/12/2016, sem prejuízo às garantias oferecidas. O prazo estipulado será improrrogável.

## CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo – 02.10.00 - FUNDB - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.65 – Serviços de apoio ao ensino – 12.3610016.2035 – Manutenção do Fundeb (ficha 150)



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada declara e garante à Contratante que está devidamente habilitada, a firmar e executar o presente contrato e que o signatário está investido de poderes para tanto.
- 7.2 A Contratada se compromete a fiscalizar permanentemente a qualidade de seus serviços.
- 7.3 A Contratada obriga-se a tratar as informações recebidas, que serão sempre de propriedade exclusiva da Contratante como CONFIDENCIAIS, às quais por ventura tenha acesso e, tampouco, franqueará a terceiros, omissiva ou compassivamente, acesso as referidas informações, mesmo após o término do presente contrato. A Contratada deverá utilizar, divulgar, ceder ou de qualquer forma transferir as informações recebidas da Contratante e outras eventualmente por ela obtidas exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, sob pena de responder pelas perdas e danos que der causa em razão do descumprimento da sua obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término do presente contrato.
- 7.4 A Contratada tomará todas as cautelas necessárias para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou funcionários sem direito a qualquer indenização por parte da Contratante.
- 7.5 A Contratada responsabiliza-se pela guarda de sigilo de todas as informações obtidas para o bom desenvolvimento do presente contrato de prestação de serviços.
- 7.6 No caso de reclamação, ação judicial, ou auto de infração que verse sobre a prestação de serviços ora ajustada, caso a Contratante venha a ser citada, fica a Contratada obrigada a realizar todos os procedimentos necessários a fim de prover a Contratante com informações e documentos no intuito de isentar a Contratante de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre ditas demandas e/ou autuações.
- 7.7 Sem prejuízo do disposto no item 7.6, caso a Contratante seja compelida a pagar indenizações, condenações e/ou multas que estejam relacionadas ao não cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fica a Contratada obrigada a reembolsar integralmente a Contratante, por tudo quanto for por ela gasto, inclusive no que se refere às custas e honorários de advogado, caso fique comprovada a negligência, imprudência ou imperícia da Contratada.
- 7.8 Conforme citado nas cláusulas 7.6 e 7.7, será de total, completa e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, com exceção das condenações judiciais a que a Contratante der causa, pela infração ou omissão das suas obrigações, como ainda às indenizações de ordem material e moral, nos casos de acidente de trabalho e doenças profissionais ou do trabalho, reconhecida pelo Poder Judiciário.
- 7.9 A Contratada limita-se à administração de pagamentos, registros legais, recolhimentos, recrutamento e seleção dos funcionários, tornando-se evidente que esta não mantém poder ou condição de supervisão diária e direta sobre os mesmos. Desta forma, a Contratada exime-se de responsabilidades por eventuais prejuízos que esses funcionários possam acarretar em virtude de conduta pessoal culposa ou dolosa.
- 7.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários pré-determinados.
- 7.11 Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, correrão por sua conta.
- 7.12 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.13 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 7.14 Oferecer e cumprir as garantias oferecidas.

## CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante compromete-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, funcionários, técnicos e/ou ligados à Contratada, ou por esta subcontratados, destacados para a execução de projetos da Contratante, exceto com prévia anuência da Contratada.
- 8.2 A Contratante obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso, do que lhe venha a ser confiado em caráter



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



restrito, em razão deste contrato, sendo eles de interesse da Contratada, não podendo sob pretexto algum divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

8.3 A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

## CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeada a funcionária Pedrina Oliveira da Silva (Diretora do Departamento de Educação) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a interrupção dos serviços ocorra num prazo maior que 05 (cinco) dias.
- c) Anulação total do contrato e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso não haja retomada dos serviços após 05 (cinco) dias da paralização dos mesmos.

10.2 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

10.3 A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

- a) Não assinar o contrato sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos.
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

11.1 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, mediante comunicação escrita, 30 (trinta) dias antes da rescisão.

11.2 Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9300  
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CLAUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório Pregão Presencial N°. 18/2016, em todos os seus termos, inclusive, Edital e anexos, bem como outros documentos.

## CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais legislações vigentes.

## CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

## CLAUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 29 de agosto de 2016.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA EPP**  
**DOUGLAS ANTONIO ROSÁRIO**  
CONTRATADA

Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

Pedrina Oliveira da Silva  
RG. nº. 14.034.942-X  
Testemunha